



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI Nº. 2486/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permissão de uso gratuito de fração de terreno urbano localizado ao lado do IFPR – Instituto Federal do Paraná – Campus Jaguariáiva, e da ETA – Estação de Tratamento de Água, e dá outras providencias.

**AUTORIA: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Jaguariáiva, autorizado a dar em permissão de uso gratuito para a Igreja O Brasil Para Cristo uma fração do imóvel localizado na matrícula nº. 13.845 do CRI desta Comarca, medindo 12.600m<sup>2</sup> (doze mil e seiscentos metros quadrados), cujas medidas e confrontações estão no memorial descritivo e croqui, que servirão para o desmembramento da mesma, e farão parte integrante do termo a ser lavrado.

**Art. 2º.** Esta permissão de uso autorizado no artigo primeiro vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente.

**Parágrafo Único.** Após a aprovação da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município, elaborará o Termo de Permissão de Uso Gratuito a ser lavrado entre as partes, autorizado pelo art. 1º.

**Art. 3º.** A área ora cedida em permissão de uso gratuito, destina-se a construção de uma (01) uma escola de ensino integral, para atender a comunidade desde o ensino maternal até o ensino médio, 01 (uma) creche, 01 (hum) albergue para atendimentos temporários e 01 (uma) casa de apoio e ação social, entre outras obras de natureza assistencial.

**Parágrafo Único.** O prazo para que a entidade edifique todos os equipamentos mencionados no art. 3º, é de 05 (cinco) anos, sob pena de, não havendo o cumprimento de prazo, a presente permissão ser revogada. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, incluindo neste, o fechamento da área em alambrado ou muro.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá mediante notificação com 90 (noventa) dias de antecedência, cancelar a permissão de uso de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** A manutenção e conservação da referida área, com suas benfeitorias e do que nela venha a ser edificado são encargos da Igreja O Brasil Para Cristo, bem como a responsabilidade sobre os eventos que serão realizados.



# ***Prefeitura Municipal de Jaguariáiva***

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000

Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-9422 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Ao término do prazo estipulado nesta Lei, a Igreja O Brasil Para Cristo deverá desocupar a área, se a permissão não for renovada, devolvendo-a ao Município nas mesmas condições em que recebeu, ou aguardar o procedimento licitatório para venda do terreno.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 abril de 2014.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito